



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$ 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	"	80\$	"
A 2.ª série:	120\$	"	"	70\$	"
A 3.ª série:	120\$	"	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 896 — Regula a forma de eleição dos representantes dos órgãos locais de turismo no Conselho Nacional de Turismo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial — Cria um consulado de 4.ª classe em Blantyre e vice-consulados em Umtali, Bulawayo e Lusaka, os quais ficarão dependentes do Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria.

Aviso — Torna público ter o Governo da Finlândia efectuado o depósito do instrumento de ratificação das Convenções internacionais relativas ao transporte de mercadorias (CIM) e ao transporte de passageiros e bagagens (CIV) por caminhos de ferro, assinadas em Berna em 25 de Outubro de 1952, e dos protocolos adicionais às mesmas convenções, de 25 de Outubro de 1952 e de 11 de Abril de 1953.

Ministério da Economia:

Nova tabela de preços do papel, homologada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 14 417.

Considerando a impossibilidade de reunir todos os presidentes dos órgãos locais de turismo para, entre eles, em sufrágio directo, elegerem os dois representantes que deverão fazer parte como vogais do Conselho Nacional de Turismo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Presidência, o seguinte:

1.º A eleição dos representantes dos órgãos locais de turismo no Conselho Nacional de Turismo será feita por correspondência e em escrutínio secreto.

2.º Haverá dois escrutínios: um para o representante das câmaras municipais que administrem zonas de turismo e outro para o representante das juntas de turismo, sendo eleitores os presidentes respectivos.

3.º Em 15 de Julho os eleitores enviarão o boletim de voto, do modelo anexo, encerrado em sobrescrito fechado e lacrado, por fora do qual será escrito: «Para a eleição do representante das câmaras municipais» ou «das juntas de turismo», e este, por sua vez, metido noutro sobrescrito, endereçado ao secretário nacional da Informação, juntamente com um ofício de remessa autenticado pela assinatura do eleitor e pelo carimbo ou selo branco do órgão representado.

4.º Em 20 de Julho, pelas 10 horas da manhã, no gabinete do secretário nacional, proceder-se-á em acto público ao escrutínio, na presença do secretário nacional, do presidente de uma comissão municipal de turismo e do presidente de uma junta de turismo, designados pela Presidência do Conselho, e de dois funcionários do Secretariado. Começará por se proceder à retirada dos ofícios e sobrescritos fechados contidos nos sobrescritos exteriores, dando as descargas respectivas nas listas dos eleitores, previamente organizadas. Seguidamente, separados os sobrescritos para a eleição de cada um dos representantes, far-se-á a abertura dos sobrescritos lacrados e a leitura dos nomes sufragados, com a contagem dos votos. Do apuramento e de tudo o que se passar se lavrará acta, que será publicada no *Diário do Governo*.

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1956.—
O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Portaria n.º 15 896

Considerando a necessidade urgente de dar execução ao estabelecido no n.º 1 da base IV da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956;

(Dimensões: 0,135 m × 0,105 m)

Para representante das juntas de turismo
no Conselho Nacional de Turismo

Ex.ª Sr. _____

(Dimensões: 0,135 m x 0,105 m)

**Para representante das câmaras municipais
no Conselho Nacional de Turismo**

Ex.^{mo} Sr. _____

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1956.—
O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares**

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 431,
de 24 de Novembro de 1942, são criados um consulado
de 4.ª classe em Blantyre e vice-consulados em Umtali,

Bulawayo e Lusaka, os quais ficarão dependentes do
Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Junho de
1956.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo
Arsénio Virissimo Cunha*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comu-
nicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo
da Finlândia efectuou o depósito nos arquivos do Depar-
tamento Político Federal suíço do instrumento de rati-
ficação da Convenção internacional relativa ao trans-
porte de mercadorias por caminhos de ferro (CIM), da
Convenção internacional relativa ao transporte de pas-
sageiros e bagagens por caminho de ferro (CIV), assi-
nadas em Berna em 25 de Outubro de 1952, e dos pro-
tocolos adicionais às mesmas convenções, de 25 de
Outubro de 1952 e de 11 de Abril de 1953.

Os referidos Actos internacionais começam a vigorar
quanto à Finlândia, nos termos da regra consignada no
fim do protocolo A da Conferência diplomática reu-
nida em vista da aplicação das Convenções CIM e CIV,
no dia 1 de Julho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consula-
res, 23 de Junho de 1956.—O Director-Geral, *Rui
Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

A tabela dos preços do papel, homologada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 14 417, de 11 de Junho de
1953, é a seguinte:

Tipo de papel	Referência	Compo- sição fibrosa	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparên- cia	Preço — Fábrica
Máquina de escrever	MA	I-5	50	50	A	1	VF, VEF	11,510
	MA	I-5	50	50	A	3 a 5	VF, VEF	11,570
	MA	I-5	50	50	A	6 e 7	VF, VEF	12,510
	MAA	I-5	60, 70	50	A	1	VF, VEF	11,500
	MAA	I-5	60, 70	50	A	3 a 5	VF, VEF	11,560
	MAA	I-5	60, 70	50	A	6 e 7	VF, VEF	12,500
Registo	RA	I-5	90, 100, 120	50	A	1	S/	11,580
Almaço	AA	I-5	100	50	A	1	VF	11,520
	AA	I-5	100	50	A	5	VF	11,570
Desenho	DA	I-5	90, 120	40	A	1	S/	11,580
	EA	I-5	50	50	C	1	S/	10,580
Escrita comum	EAA	I-5	65, 75, 90	50	C	1	S/	10,570
	EB	III-2	50	50	C	2	S/	9,520
	EBB	III-2	60, 70, 80	50	C	2	S/	9,510
	EC	V-2	55, 65, 75	50	C	2	S/	8,540
	SVA	I-4	25	40	S/	1	S/	15,570
	SVAA	I-4	25	40	S/	3 a 5	S/	16,520
Segundas vias	SVAA	I-4	25	40	S/	6	S/	16,560
	SCA	VII-1	50	40	F	2	S/	8,500
	SCA	VII-1	50	40	F	3 a 5	S/	8,570
	SCAA	VII-1	60, 70	40	F	2	S/	7,590
Sobrescritos comerciais	SCAA	VII-1	60, 70	40	F	3 a 5	S/	8,560
	KA	III-3	30	30	F	2	S/	8,580
	KA	III-3	45	30	F	2	S/	8,560
	KAA	III-3	60, 90, 110	30	F	2	S/	8,540
	TRA	V-2	50	30	S/	2	S/	8,540
	TRA	V-2	50	30	S/	3 a 5	S/	9,500
Kraft	TRA	V-2	50	30	S/	6 e 7	S/	9,540
	TRAA	V-2	70, 90, 110	30	S/	2	S/	8,520
	TRAA	V-2	70, 90, 110	30	S/	3 a 5	S/	9,500
	TRAA	V-2	70, 90, 110	30	S/	6 e 7	S/	9,540
	P-32	VII-1	50	20	F	2	S/	7,580
	P-32-A	VII-1	50	20	F	3 a 5	S/	8,550
	P-32-A	VII-1	50	20	F	6 e 7	S/	8,590
	SWCA	IV-4	55	40	F	2	S/ VES/	9,500
	SWCA	IV-4	70, 90, 110	40	F	2	S/ VES/	8,590
	SWCB	IV-4	55	40	F	3 a 5	S/ VES/	9,570
	SWCB	IV-4	55	40	F	6 e 7	S/ VES/	10,510
	SWCB	IV-4	55	40	F	6 e 7	S/ VES/	10,510

Tipo de papel	Referência	Compo- sição fibrosa	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparên- cia	Preço — Fábrica
Embalagem corrente	SWCB	IV-4	70, 90, 110	40	F	3 a 5	S/, VES/	9,560
	SWCB	IV-4	70, 90, 110	40	F	6 e 7	S/, VES/	10,500
	ZA	VII-2	50	20	S/	2	S/	6,530
Costaneira	CTA	S/	55	20	S/	2	S/	4,550
	CTB	S/	55	20	S/	7	S/	5,560
	CTC	S/	50	20	S/	1	S/	5,570
	ESA	S/	80, 100, 120	20	S/	2	S/	4,540
	ESA	S/	130, 140	20	S/	2	S/	4,540
	ESA	S/	160	20	S/	2	S/	4,540
	ESB	S/	80, 100, 120	20	S/	3 a 5	S/	5,570
Sacos	ESB	S/	80, 100, 120	20	S/	6 a 8	S/	6,510
	ESB	S/	130, 140	20	S/	3 a 5	S/	5,580
	ESB	S/	130, 140	20	S/	6 a 8	S/	6,520
	ESB	S/	160	20	S/	3 a 5	S/	5,580
	ESB	S/	160	20	S/	6 a 8	S/	6,520
	ESC	S/	80, 100, 120	20	S/	1	S/	5,520
	ESC	S/	130, 140	20	S/	1	S/	5,520
Copiador	ESC	S/	160	20	S/	1	S/	5,520
	COA	I-4	17	20	S/	1	S/	17,550
Seda	SEA	III-1	17	20	S/	2	S/	16,560
	SEAA	III-1	17	20	S/	3 a 5	S/	17,510
	SEAA	III-1	17	20	S/	6 a 8	S/	17,550
	AFA	IV-4	22	25	S/	2	S/	15,530
Affiche	AFAA	IV-4	22	25	S/	3 a 5	S/	16,500
	AFAA	IV-4	22	25	S/	6 a 8	S/	16,530
	AFB	VI-2	30	25	S/	2	S/	9,570
	AFBB	VI-2	30	25	S/	3 a 5	S/	10,540
	AFBB	VI-2	30	25	S/	6 a 8	S/	10,580
	MBA	I-4	55, 100	—	S/	1	S/	8,540
Mata-borrão	MBA	I-4	55, 100	—	S/	3 a 5	S/	9,500
	MBA	I-4	55, 100	—	S/	6 e 7	S/	9,540
	MBA	I-4	260	—	S/	1	S/	8,550
	MBA	I-4	260	—	S/	3 a 5	S/	9,510
	MBA	I-4	260	—	S/	6 e 7	S/	9,550
	CLA	I-5	160	30	C	1	S/	10,560
	CLA	I-5	180	30	C	1	S/	10,560
	CLA	I-5	240	30	C	1	S/	10,570
	CLA	I-5	320	30	C	1	S/	10,580
	CLAA	I-5	160	30	C	3 a 5	S/	11,520
	CLAA	I-5	160	30	C	6 a 8	S/	11,560
	CLAA	I-5	180	30	C	3 a 5	S/	11,520
	CLAA	I-5	180	30	C	6 a 8	S/	11,560
	CLAA	I-5	240	30	C	3 a 5	S/	11,530
	CLAA	I-5	240	30	C	6 a 8	S/	11,570
Cartolina	CLAA	I-5	320	30	C	3 a 5	S/	11,540
	CLAA	I-5	320	30	C	6 a 8	S/	11,580
	CLB	V-1	160	30	C	2	S/	9,560
	CLB	V-1	180	30	C	2	S/	9,560
	CLB	V-1	240	30	C	2	S/	9,570
	CLB	V-1	320	30	C	2	S/	9,570
	CLBB	V-1	160	30	C	3 a 5	S/	10,530
	CLBB	V-1	180	30	C	6 a 8	S/	10,570
	CLBB	V-1	180	30	C	3 a 5	S/	10,530
	CLBB	V-1	180	30	C	6 a 8	S/	10,570
	CLBB	V-1	240	30	C	3 a 5	S/	10,540
	CLBB	V-1	240	30	C	6 a 8	S/	10,580
	CLBB	V-1	320	30	C	3 a 5	S/	10,540
	CLBB	V-1	320	30	C	6 a 8	S/	10,580
	CXA	I-5	200	25/5	F	1/2	S/	9,500
Cartolina dúplice	CXA	VIII-2	240	25/5	F	1/2	S/	9,510
	CXA	VIII-2	320	25/5	F	1/2	S/	9,520
	CXB	V-1	200	25/5	F	2	S/	8,560
	CXB	VIII-2	240	25/5	F	2	S/	8,570
	CXB	V-1	320	25/5	F	2	S/	8,580
	IA	I-5	50	20	A, C, O	1	VES/	10,500
	IA	I-5	50	20	A, C, O	3 a 5	VES/	10,560
Impressão	IA	I-5	50	20	A, C, O	6 e 7	VES/	11,500
	IAA	I-5	60, 80, 90, 100	20	A, C, O	1	VES/	9,590
	IAA	I-5	60, 80, 90, 100	20	A, C, O	3 a 5	VES/	10,550
	IAA	I-5	60, 80, 90, 100	20	A, C, O	6 e 7	VES/	10,590
	IB	I-5	50	20	A, C, O	1	S/	9,580
	IB	I-5	50	20	A, C, O	3 a 5	S/	10,540
	IB	I-5	50	20	A, C, O	6 e 7	S/	10,580
	IBB	I-5	60, 80, 90, 100 110, 120	20	A, C, O	1	S/	9,560
	IBB	I-5	60, 80, 90, 100 110, 120	20	A, C, O	3 a 5	S/	10,520
	IBB	I-5	60, 80, 90, 100 110, 120	20	A, C, O	6 e 7	S/	10,560

Tipo de papel	Referência	Compo- sição fibrosa	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparên- cia	Preço Fábrica
Impressão	IC	III-2	55, 70, 90	20	A, C	1	S/	8,570
	IC	III-2	55, 70, 90	20	A, C	3 a 5	S/	9,530
	IC	III-2	55, 70, 90	20	A, C	6 e 7	S/	9,570
	ID	V-1	55, 65, 80, 100 120	20	A, C	2	S/	8,520
Jornal	JA	VII-2	50	20	C	2	S/	6,550
Cartaz	CA	V-1	55, 65, 80	20	F	2	S/	8,590
Capas	CPA	VI-2	40	30	A, C	3 a 5	S/	8,550
	CPA	VI-2	40	30	A, C	6 a 8	S/	8,590
	CPAA	VI-2	55, 70, 100	30	A, C	3 a 5	S/	8,530
	CPAA	VI-2	55, 70, 100	30	A, C	6 a 8	S/	8,570
Duplicador	DB	I-5	65, 85	20	S/	1	S/	9,530
Vegetal	VA	III-3	40	40	S/	2	S/	14,560
	VA	III-3	60, 90	40	S/	2	S/	13,590
Sulfito	SB	IV-4	18	20	F	2	S/	15,500
Cenário	CNA	IV-4	80, 100, 120	30	F	2	S/	8,580

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 26 de Junho de 1956. — Pelo Engenheiro Inspector-Geral, *Santos e Silva*.